



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683
00021

ETIQUETA

CD/15588.88874-46

Data
15/07/2015

Proposição
Medida Provisória nº 683/2015

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

Emenda nº

Inclua-se, onde couber, a seguinte emenda:

Art. XXº Fica a União autorizada a criar o Programa Nacional de Financiamento de Projetos de Infraestrutura (PRONFIPI), pretendendo incentivo financeiro em benefício dos Estados regulares com suas dívidas, nos termos da lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, que disponibilizará fonte de financiamento para obras de infraestrutura.

Art. XXº A União repassará através do PRONFIPI aos Estados que participam do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, recursos baseados em percentual do montante pago para quitação das respectivas dívidas estaduais junto a União.

Art. XXº Constituirá fonte de receita do PRONFIPI recursos da União que correspondam ao valor de 2% (dois por cento) da Receita Líquida Real (RLR) de cada Unidade da Federação que tenham por finalidade o pagamento de suas respectivas dívidas, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O valor de 2% (dois por cento) da respectiva RLR também será o valor de referência dos recursos que cada Unidade da Federação terá acesso através do PRONFIPI.

Art. XXº Os Estados interessados em participar do Programa, bem como o Distrito Federal, deverão atender as seguintes condições:

I – pagamento regular dos valores referente à respectiva quitação da dívida com a União, de acordo com o valor pactuado ou até ao limite de 13% (treze por cento) da respectiva RLR.

II – criação de fundo, de natureza contábil, que aportará os recursos para financiamento dos projetos atendidos pelo Programa e que servirão para financiamento da execução de obras de infraestrutura.

III – regulamentar a gestão, utilização, acompanhamento, controle, comprovação e fiscalização dos recursos deste fundo.

IV – apresentação para a aprovação da União dos projetos de infraestrutura em seus respectivos territórios.

Parágrafo único. Terão prioridade na liberação de recursos os projetos de obras de infraestrutura já iniciados, sendo ainda preferenciais, os projetos dos Entes comprometidos com a realização da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.

Art. XXº Os municípios interessados poderão se beneficiar do PRONFIPI através da realização de convênio com seus respectivos Estados.

Art. XXº O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente, a estimativa da receita total do Programa.

Art. XXº Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Duas questões são chaves hoje, seja no campo socioeconômico, quanto no plano político: o investimento em infraestrutura abaixo da necessidade brasileira e a dívida dos Estados com a União. Para um país que pretende hospedar a realização de Olimpíadas, estas questões podem interferir diretamente na realização com qualidade desse grandioso evento.

Além disso, a falta de recursos dos Estados, esgotados ainda devido às dívidas destes com a União, criam obstáculos para que o investimento em infraestrutura possa ser feito na medida necessária que a população de cada estado brasileiro necessita.

O aumento dos investimentos para turbinar a economia é uma das prioridades da presidente Dilma Rousseff. Para isso, a ordem dada à equipe econômica é tirar do papel, o mais rápido possível, projetos importantes na área de infraestrutura, que ficaram para trás.

A cada ano em que o Brasil deixa de investir o necessário em infraestrutura, ele aumenta o custo Brasil, deixa a indústria nacional menos competitiva e cria pressão inflacionária, pois menos investimentos representam gargalos que aumentam custos e pressionam preços.

Portanto, o Programa Nacional de Financiamento de Projetos de Infraestrutura (PRONFIPI) irá atender duas reivindicações política e econômica do atual cenário brasileiro. Por um lado, converge com a política apoiada pela Presidente Dilma Rousseff de investimento em infraestrutura, e por outro, com a retroalimentação dos recursos pagos na dívida com a União para o próprio Estado pagador.

O Programa tem o intuito de diminuir essa dicotomia entre a falta de recursos para investimento em infraestrutura combinado com a obrigatória reserva desses para pagamento das dívidas dos Estados com a União. O PRONFIPI, assim, criará uma forma na qual os Estados que estejam regulares com o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, tenham os recursos utilizados no pagamento de suas dívidas re-disponibilizados para investimentos em infraestrutura. A posteriori, o Programa constitui um reconhecimento para os Estados regulares com o pagamento de suas dívidas que terão acesso a bilhões de Reais para investimento em infraestrutura em seus próprios territórios, atendo não só a necessidade de sua população, mas também da indústria e do comércio estaduais.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ